



LEI Nº 18.421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Marabá, denominada “Semana de Atenção aos olhinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Marabá, denominada “Semana de Atenção aos olhinhos”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

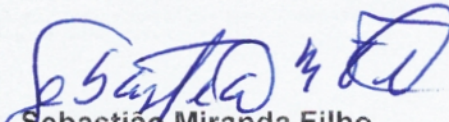
Art. 3º As escolas municipais podem promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Marabá, denominada “Semana de Atenção aos olhinhos”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 3º As escolas municipais podem promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:2A910315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>